



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 603 DE 4 DE OUTUBRO DE 1.961.

ANTONIO GESCOE, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.... FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

- Artigo 1º)- Fica equiparado ao cargo de Secretário para efeitos de recebimento dos vencimentos o cargo de Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Adamantina.
- Artigo 2º)- Para pagamento da equiparação determinada pelo artigo 1º desta lei fica suplementada em Cr\$ 12.500,00 a verba-Administração Municipal - 151-8-13-0- item 1º do orçamento vigente.
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício na rubrica 40-0-11-1- do Orçamento Vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 4 DE OUTUBRO DE 1.961.


=Antonio Gescoe=
=Prefeito Municipal=

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 4 DE OUTUBRO DE 1.961.


=Fausto Oliveira=
=Secretário=